

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.000, DE 2005

Dispõe sobre a instalação de sistemas de gravação de imagens em postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.

Autor: Deputado CABO JÚLIO

Relator: Deputado NELSON MEURER

I - RELATÓRIO

Objetiva o projeto de lei em epígrafe tornar obrigatória a instalação de sistemas de gravação de imagens nos postos revendedores de combustíveis, de modo a permitir o monitoramento das atividades e da movimentação diária, bem como possibilitar um melhor trabalho das autoridades policiais no combate ao eventual cometimento de delitos contra tais estabelecimentos comerciais.

Justifica o nobre Autor sua proposição afirmando que, dentre os ramos de atividades mais visados pelos criminosos, sobressaem os postos revendedores de combustíveis, por causa de seu movimento diário de elevadas somas de dinheiro, bem como por seu grande número e dispersão, o que dificulta sobremaneira o seu controle pelas autoridades policiais. Por isso, considera que a estipulação da obrigação, para os postos revendedores de combustíveis, de gravarem em imagens sua movimentação diária pode, em vez de um peso, tornar-se um grande auxílio para a captura dos criminosos que, atualmente, perturbam a tranquilidade dos empresários, de seus empregados e dos consumidores que se utilizam dos serviços desses estabelecimentos.

Esta Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa designado para a análise da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.



5CB0500E56

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem salientou o ilustre Deputado CABO JÚLIO, autor da proposição ora sob exame, os postos revendedores de combustíveis constituem-se, hoje, em alvos preferenciais dos criminosos, tanto por movimentarem, diariamente, elevadas somas em dinheiro, como também por estarem localizados virtualmente em todos os pontos do país – haja vista contarem-se, nos dias atuais, mais de trinta mil estabelecimentos desse ramo de negócios –, além de terem de funcionar em horários extremamente amplos, sendo que muitos deles operam, de modo ininterrupto, durante as vinte e quatro horas do dia, o que dificulta sobremaneira a ação dos efetivos policiais na tentativa de prover a necessária segurança aos empresários, aos empregados e aos clientes e usuários dos serviços desses empreendimentos.

Assim sendo, consideramos como altamente meritória e oportuna a iniciativa proposta por nosso nobre colega, de vez que proporcionará, sem grande aumento de custos, valiosos meios para a fiscalização das atividades quotidianamente desenvolvidas pelos postos revendedores, solução rápida e efetiva de diversos crimes contra eles cometidos, bem como servirá como desestímulo aos meliantes que hoje, com sua nefasta ação, trazem tanta preocupação e insegurança a todos os envolvidos no comércio varejista de combustíveis.

Por tudo isso é que este Relator manifesta-se, firme e decididamente, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.000, de 2005, e solicita de seus pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.



5CB0500E56

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NELSON MEURER
Relator

2005_6686_ Nelson Meurer_143



5CB0500E56